



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.754

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS ATINGIDOS OU QUE VENHAM A SER ATINGIDOS POR DESASTRES OU EXCESSO DE CHUVAS, NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidente decorrente de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º Do benefício fiscal de que trata o caput é excluída a Contribuição de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 3º A remissão de que trata esta lei será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado, pela extensão do dano, que a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício e comprovação do alegado no requerimento de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser utilizados os relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes, e desmoronamentos de encostas, elaborados pela Defesa Civil municipal, se outra forma não for estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos aqueles edificados que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível das águas ou desmoronamento de terras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 27 de Abril de 2020.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL